

DECRETO LEI Nº 001/83 DE 28 DE MARÇO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
ESTADO DE GOIÁS, DECRETA A SEQUINTE LEI.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A DISPENSAR JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
ESTADO DE GOIÁS, DECRETA A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENSAR JUROS, MULTAS E CO-
RREÇÃO MONETÁRIA DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO ATÉ 31/12/82.

ART. 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE
120 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS PRE-
DIAL E TERRITORIAIS URBANO SEM JUROS, MULTAS,

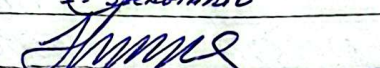
É CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CONTRIBUINTES QUE
COMPARECEREM A COLETORIA MUNICIPAL PARA RE-
COLHIMENTO DOS IMPOSTOS INTEGERAIS.

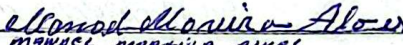
ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPO-
SIÇÕES EM CONTRÁRIO.

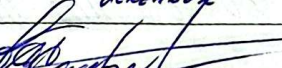
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AL-
VORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, NOS 28 DIAS DOMES
DE MARÇO DE 1983.


ADIR ANTÔNIO
PRESIDENTE


GERMINO JOSÉ DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


FLORIANO ANTÔNIO MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO


MANOEL MOREIRA ALVES
VEREADOR


MANOEL GOMES CARNEIRO
VEREADOR


DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR